



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação do Curso de Bacharelado em Comunicação Social - Relações Públicas

PSS REMOTO - PROGESP N° 008/2021 - RELAÇÕES PÚBLICAS

RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO NA ETAPA DA PROVA DE TÍTULOS

RECORRENTE: CANDIDATA TATIANA REGINA GOMES DE AMORIM (INSCRIÇÃO 350)

RECORRIDO: Banca Examinadora do PSS/REMOTO (Portaria FIC N° 006/ 2021)

Trata-se de Recurso interposto pela Candidata TATIANA REGINA GOMES DE AMORIM, que busca esclarecimentos sobre a nota da Prova de Títulos realizada pela Banca Examinadora.

I. TEMPESTIVIDADE

A candidata recorrente **TATIANA REGINA GOMES DE AMORIM** enviou o recurso no dia 26/04/2021 para o e-mail oficial para comunicação com a Banca Examinadora (jonasjr@ufam.edu.br), ou seja, no prazo de 24 horas após a divulgação do resultado da Prova de Títulos. A peça recursal foi interposta e considerada TEMPESTIVA. Assim, o Presidente e os Membros dessa Banca de Seleção CONHECEM o Recurso ora apresentado.

II. DO PEDIDO DA RECORRENTE

1. Nas razões recursais, alega-se, em síntese que:

- a. Solicita esclarecimentos sobre a nota 0 (zero) no item Atividades Acadêmicas (NAA), conforme o Mapa de Resultado da Prova de Títulos.

III. DA ANÁLISE DO RECURSO

2. Quanto à solicitação apresentada na “**letra a**”, em que a recorrente busca sanar as dúvidas sobre os itens considerados na Nota de Atividades Acadêmicas (NAA), a banca examinadora esclarece que na Prova de Títulos foi feito o julgamento dos títulos conforme exigido pelo edital PSS REMOTO - PROGESP N° 008/2021, que previu os seguintes itens: I. Titulação Acadêmica; II. Produção

Intelectual na área do Concurso; e III. Atividade Acadêmica. No item III, foram verificados os comprovantes de ensino, de orientação e de participação em banca, em projetos de extensão e de pesquisa, tomando-se como base as escalas de valores constantes na Seção III, Tabelas I, II e III da Resolução nº 008/2009-CONSUNI, disponível no endereço eletrônico <<https://progesp.ufam.edu.br/crs/processos-seletivos.html>>.

3. No item Atividade Acadêmica, a candidata informou que ministrou disciplinas em Curso de Graduação da Universidade Paulista (UNIP) e da Universidade de Brasília (UnB): Teorias e Técnicas da Comunicação; História e Teorias do Jornalismo; Cultura Brasileira Contemporânea; Sociologia da Comunicação; Ética e Legislação; e Marketing. A candidata informou ainda que ministrou as disciplinas Avaliação em Comunicação Organizacional, Comunicação organizacional e Diversidade Cultural, Planejamento e Gestão em Marketing e Formatação e Gerenciamento de Projetos em Comunicação, entretanto, não demonstrou a atividade com documentos válidos, pois limitou-se a apresentar documentos convertidos do *software Word* para PDF, sem assinaturas, carimbos ou quaisquer registros que pudessem comprovar autenticidade institucional.
4. Durante a avaliação desses planos, a Banca Examinadora assevera que seguiu na íntegra a determinação do Edital de Condições em que cita: “10.4. Os documentos enviados em formato .pdf devem possuir os requisitos de integridade, confiabilidade, rastreabilidade e auditabilidade, motivo pelo qual não serão considerados documentos ilegíveis e/ou incompletos”. Nesse caso, a banca verificou que os planos de ensino enviados não apresentaram essas características citadas no Edital, por exemplo, a identidade visual da Instituição de Ensino (no caso da UNIP), a ausência da assinatura do Coordenador de Curso, de carimbo da instituição de origem ou declaração de que as disciplinas teriam sido efetivamente ministradas.
5. Ainda conforme o Edital, “os candidatos devem priorizar o envio de documentos e comprovantes cuja autenticidade possa ser verificada de forma on-line, seja por meio de QRCode, código de verificação, dentre outros mecanismos”. Mesmo com a comprovação de vínculo empregatício nas instituições Universidade Paulista (UNIP) e Universidade de Brasília (UnB), os planos de ensino das disciplinas citadas não puderam ser verificados e/ ou checados, por exemplo, pela ausência de indicativos de verificação/ autenticação.
6. Tomando como base os princípios da Administração Pública, os dispositivos normativos §2º do Art. 3º da Lei nº 13.726/2018 e o caráter vinculante do edital PSS REMOTO - PROGESP Nº 008/2021 e os demais normativos previstos no Edital de Condições, bem como outras legislações aplicáveis e à impossibilidade de checagem da veracidade dos documentos, a banca não considerou os planos apresentados para composição da nota no item III. Atividade Acadêmica, atribuindo, portanto, nota 0 (zero).

IV. DA DECISÃO

7. O recurso apresentado não solicita a revisão da nota, mas sim pede esclarecimentos sobre a nota da Prova de Títulos, uma vez que a candidata alega não ter compreendido o motivo da nota. Como foi exposto, os procedimentos adotados pela Banca Examinadora tomaram como base os critérios e normatizações do Edital nº 005/2021 PROGESP/UFAM - Condições Gerais.

8. Considerando a observância dos princípios da Administração Pública que constituem bem jurídico imprescindível para a consecução do interesse público, a banca examinadora considera a solicitação ESCLARECIDA, tendo em vista as solicitações apresentadas pela recorrente serem apenas de aspecto informativo.

Manaus, 27 de abril de 2021.

Prof. Dr. Jonas da Silva Gomes Jr – Presidente da Banca

Prof. Dr. Israel de Jesus Rocha – Membro

Profa. Dra. Aline Ferreira Lira – Membro

Portaria FIC No 006/ 2021



Documento assinado eletronicamente por **Jonas da Silva Gomes Júnior, Professor do Magistério Superior**, em 28/04/2021, às 19:07, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Israel de Jesus Rocha, Professor do Magistério Superior**, em 28/04/2021, às 19:38, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Ferreira Lira, Professor do Magistério Superior**, em 28/04/2021, às 19:43, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0524330** e o código CRC **A8AC3631**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Bairro Coroadó I Setor Norte, Bloco Administrativo nº 01 - Pavilhão Erasmo Linhares - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 2313
CEP 69080-900, Manaus/AM, falecomrp@ufam.edu.br